



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

E

A FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre:

O Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, com sede no Campus Tomar, Quinta do Contador - Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, neste acto representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida,

e

A Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, adiante designado por FBA, com sede no Largo da Academia Nacional de Belas Artes - 1249-058 Lisboa, neste acto representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vitor Manuel Guerra dos Reis.

Considerando o interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento da colaboração entre os outorgantes é celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente protocolo visa concretizar prestação de serviços pelo IPT, consubstanciada na colaboração, a partir do ano letivo 2014/2015, no âmbito da lecionação de unidades curriculares de cursos da FBA, de elementos do seu corpo de pessoal docente, em regime de colaboração externa.

Cláusula 2ª

1. Ao abrigo da cláusula anterior, o IPT autorizará a colaboração externa dos seus docentes em atividades inerentes à lecionação na FBA, nos termos a acordar caso a caso, mediante solicitação escrita da FBA que indique a duração dessa colaboração e desde que salvaguardada a satisfação prioritária das necessidades do IPT que os mesmos devam garantir;

2. Pelos serviços prestados a FBA obriga-se a efetuar ao IPT o pagamento correspondente a 28,64 €, por cada hora de serviço prestada pelos seus docentes.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o IPT enviará à FBA, as correspondentes faturas com o valor a pagar pela FBA.

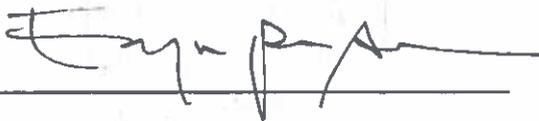
Cláusula 3ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará por tempo indeterminado, até que o IPT ou a FBA decida fazê-lo cessar, dando, conhecimento ao outro outorgante através de carta registada, com uma antecedência de 60 dias.
2. O disposto no número anterior não poderá, porém, prejudicar o integral e pontual cumprimento de compromissos já assumidos, mesmo que se prolonguem para além da data da cessação do protocolo.
3. Em qualquer momento, poderão ser introduzidas modificações ao presente protocolo desde que resultem de acordo entre as partes

1 de julho de 2014.

Pelo IPT

O Presidente



Pela FBA

O Presidente